



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a suspensão da cooperação jurídica entre Brasil e Peru em processos da Lava-Jato que envolvam a Odebrecht, as pessoas abaixo:

- o Senhor Rodrigo Antônio Gonzaga Sagastume, Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI);
- o Senhor Jean Keiji Uema, Secretário Nacional de Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão da cooperação jurídica entre Brasil e Peru nos casos relacionados à Lava Jato, especialmente envolvendo a antiga Odebrecht (atual Novonor), revela um movimento cujos fundamentos parecem ir além das justificativas técnicas apresentadas. Embora o governo brasileiro aponte o uso de provas invalidadas pelo STF como principal motivo, a sincronia entre essa decisão e os interesses da Novonor levanta dúvidas sobre a real motivação por trás da medida.

A justificativa se apoia na suposta falta de respostas satisfatórias do Ministério Público peruano sobre o uso de informações compartilhadas em acordos de leniência. No entanto, o próprio órgão peruano declarou ter respondido às autoridades brasileiras, aguardando apenas um retorno.

O momento da decisão, coincidente com pressões da Novonor e seu envolvimento em disputas legais e arbitragens internacionais, sugere um possível favorecimento à empresa, que busca proteção diante de ameaças de expropriação e novas acusações no Peru. A medida brasileira, portanto, acaba servindo aos



interesses corporativos de uma companhia cuja reputação ainda está diretamente ligada aos escândalos de corrupção.

Além disso, o impacto da suspensão recai justamente sobre o país que mais avançou na responsabilização de figuras políticas ligadas à Odebrecht, entre elas ex-presidentes peruanos. A interrupção da cooperação enfraquece o fluxo de informações fundamentais para o andamento desses processos, comprometendo não apenas a justiça no Peru, mas também a imagem do Brasil como parceiro no combate à corrupção.

Diante deste cenário, requeiro que sejam convidados o Secretário Nacional de Justiça, Jean Keiji Uema e o Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), Rodrigo Antônio Gonzaga Sagastume, a fim de esclarecer a forma como a decisão foi conduzida, já que a suspensão da cooperação revela a fragilidade das relações jurídicas internacionais quando confrontadas com interesses internos e externos que acabam se sobrepondo ao compromisso com a verdade e a responsabilização.

Em caso de recusa ou impossibilidade de comparecimento dos convidados, informo que será apresentado um requerimento de convocação ao Ministro da Justiça, Exmo. Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar os devidos esclarecimentos.

Do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

